

*** EM DESTAQUE !**

ALTERAÇÃO NA TABELA DE INCIDÊNCIA DO INSS.

Veja na pagina 3 deste informativo, tabela de CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL A PARTIR DA COMPETÊNCIA 07/2011.

.: Código Civil-Empresa individual de responsabilidade limitada – “EIRELI”

Constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

A Lei nº 12.441 de 2011 determinou que a empresa individual de responsabilidade limitada seja constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, deverá ser no mínimo a 100 vezes o maior salário-mínimo (hoje R\$ 54.500,00). O nome empresarial deverá ser acrescido da expressão "EIRELI". A pessoa somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

.: TRT-MG: Período de treinamento equivale a contrato de experiência

Aquele período em que a empresa treina o trabalhador para atuar em seu empreendimento, faz parte do contrato de trabalho, ainda que o prestador de serviços não exerça todas as funções do cargo e mesmo que exista a possibilidade de reprovação. Essa fase equivale ao contrato de experiência, que tem como finalidade verificar se o empregado tem aptidão para exercer as funções para as quais foi contratado e se vai se adaptar ao ambiente de trabalho. Por essa razão, não há motivo para que esse período seja excluído do contrato formal.

Com esse fundamento, a Turma Recursal de Juiz de Fora, por maioria de votos, deu provimento ao recurso de um trabalhador, que pedia o reconhecimento de vínculo de emprego na fase do treinamento. Segundo alegou, por 18 dias ele participou de treinamento na empresa, cumprindo carga horária regular, sem receber salários. Isto porque foi prometido a ele que a carteira de trabalho seria anotada com data retroativa. A reclamada, por sua vez, sustentou que o reclamante foi submetido a um processo seletivo, do qual tinha conhecimento, podendo ser até eliminado da seleção.

Mas, no entender do juiz convocado Luiz Antônio de Paula Iennaco, a conduta da empresa de não regularizar o vínculo de emprego desde o início não se justifica. O candidato estava submetido ao poder diretivo do empregador e à disposição da empresa. Do ponto de vista jurídico, o período de treinamento nada mais é do que um verdadeiro contrato de experiência. Assim, ele deve ser computado como tempo de contrato de emprego.

Por esses fundamentos, o relator, no que foi acompanhado pela maioria da Turma julgadora, condenou a reclamada a retificar a data de admissão do trabalhador e a pagar a ele os salários e vales-refeição relativos ao período de treinamento.

.: AGENDA DE OBRIGAÇÕES - AGOSTO / 2011

DIA	OBRIGAÇÕES
05 / Sexta	FGTS
15 / Segunda	CONT SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 2ª Quinzena mês anterior
15 / Segunda	ISS Imposto Sobre Serviços Municipal – Limeira
15 / Segunda	INSS Carnê (contrib individual, doméstico, facultativo) GPS
19 / Sexta	IRRF - retenção imposto de renda na fonte mês anterior
19 / Sexta	INSS FI Pagto - GPS eletrônica ou em formulário
22 / Segunda	INSS - parcelamento
22 / Segunda	Simples Nacional - receita mês anterior – DAS
22 / Segunda	Fechamento dos cartões ponto (período 21/07 a 20/08)
22 / Segunda	Enviar para o escritório hora extra e falta funcionários (apontamento)
25 / Quinta	IPI mês anterior
25 / Quinta	COFINS 3% ou 7,60% sobre o Faturamento não-cumulativo
25 / Quinta	PIS 0,65 ou 1,65% s/ Faturamento ou 1% s/ folha pagamento
31 / Quarta	CONT. SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 1ª Quinzena deste mês
31 / Quarta	IRPJ Pessoa Jurídica
31 / Quarta	CSLL Contribuição Social Sobre o Lucro
31 / Quarta	P. Física Lucro na Alienação de Bens mês anterior - código 4600
31 / Quarta	P. Física Ganhos Líquidos em Operações com Bolsa - código 6015
31 / Quarta	P. Física CARNÊ-LEÃO /Rend. Pessoa Física mês anterior código 0190
31 / Quarta	IPI mês anterior (ME e EPP não optante do simples)
31 / Quarta	IRPJ/SIMPLES incidente s/ lucro havido na venda de ativo
31 / Quarta	Contribuição Sindical descontado dos empregados mês anterior
31 / Quarta	Contribuição Sindical Patronal
31 / Quarta	REFIS - PAES - PAEX - Parcelamento Comum - Impostos Federais

.: CÓDIGOS DOS PRINCIPAIS MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

CÓD	MOTIVO
11	Sem fundo 1ª apresentação
12	Sem fundo 2ª apresentação
13	Conta encerrada
14	Prática espúria - (ilegal)
20	Folha de cheque cancelada pelo correntista
21	Contra-ordem ou sustação ocasionada por perda/negócio desfeito
22	Divergência ou insuficiência de assinatura
24	Bloqueio judicial ou determinação do banco central
25	Cancelamento do talonário pelo banco sacado
28	Contra-ordem ou oposição ao pagamento por furto ou roubo
29	Cheque bloqueado p/ falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista
30	Furto ou roubo de malotes
31	Erro formal no preenchimento (sem data, mês grafo numericamente, sem assinatura, vlr extenso)
33	Divergência de endosso
34	Cheque apresentado por banco que não o indicado no cruzado em preto, sem o endosso-mandato
35	Cheque fraudado, ou emitido sem prévio controle do banco, ou rasura no preenchimento
43	Cheque devolvido anteriormente p/ motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de representação
44	Cheque prescrito (fora do prazo)
48	Cheque de valor superior a R\$100,00, sem a identificação do beneficiário
70	Sustação/revogação provisória

visite:

www.papini.com.br

**** ATENÇÃO**

Verifique os novos valores da Tabela de Contribuição Mensal para cálculo da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL - A PARTIR COMPETÊNCIA 01/2011

EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR ASSALARIADO			
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota parte do funcionário (%)	Doméstico parte Empregador (%)	VALOR A RECOLHER CARNÊ (%)
	(A)	(B)	
Até 1.107,52	8,0	12,0	A + B = 20,00%
De 1.107,53 até 1.845,87	9,0	12,0	A + B = 21,00%
De 1.845,88 até 3.691,74	11,0	12,0	A + B = 23,00%

A partir de 1º de abril/2003, o salário de contribuição do segurado individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no INSS, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

A partir da competência 04/2003, com raras exceções (doméstico, facultativo), não existirá mais recolhimento através de carnê, inclusive o INSS sobre o pró-labore.

O segurado que durante o mês prestar serviço para pessoa jurídica, por valor inferior ao teto (R\$ 3.691,74 a partir 01/2011), e também prestar serviço para pessoa física, deverá recolher complemento ao INSS, através do carnê, aplicando alíquota de 20%. Ocorrendo tal hipótese, consulte o escritório.

Quando o segurado prestar serviço para mais de uma empresa, no mesmo mês, deverá informar a cada empresa, os valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, mediante apresentação de cópia do comprovante de pagamento.

obs: Para o segurado contribuinte facultativo a contribuição é sobre o valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

.: IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TABELA PROGRESSIVA MENSAL A PARTIR DE 04/2011		
Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.566,61	Isento	-----
1.566,62 a 2.347,85	7,50	117,49
2.347,86 a 3.130,51	15,00	293,58
3.130,52 a 3.911,63	22,50	528,37
Acima de 3.911,63	27,50	723,95

* Dedução por dependente na base de cálculo = R\$ 157,47

.: UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA

UFIR			
1997	1998	1999	2000
0,9108	0,9611	0,9770	1,0641

.: UNIDADE FISCAL DO EST. SAO PAULO

UFESP						
2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
13,30	13,93	14,23	14,88	15,85	16,42	17,45

.: TAXA SELIC

TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA P/ TÍTULOS FEDERAIS												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2008	0.93	0.80	0.84	0.90	0.88	0.96	1.07	1.02	1.10	1.18	1.02	1.12
2009	1.05	0.86	0.97	0.84	0.77	0.76	0.79	0.69	0.69	0.69	0.66	0.73
2010	0.66	0.59	0.76	0.67	0.75	0.79	0.86	0.89	0.85	0.81	0.81	0.93
2011	0.86	0.84	0.92	0.84	0.99	0.96		1.00				

.: ICMS

ALÍQUOTAS BÁSICAS PARA OUTROS ESTADOS E QUANDO DESTINADO A CONTRIBUINTE	
Alíquota	Estados
12%	Paraná, Sta Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais
7%	Demais Estados

* obs.: Quando for destinado à NÃO CONTRIBUINTE, para qualquer Estado, a alíquota é a mesma utilizada para as operações internas dentro do Estado de São Paulo (7, 12, 18 e 25%)

visite:

www.papini.com.br

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços LINKS INTERESSANTES

visite:
www.tst.jus.br
link - notícias.

.: Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas – VIGÊNCIA 04/01/2012

Lei nº 12.440 é publicada no DOU

A Lei inclui, na CLT, o título VII-A, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, "expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho". A lei altera também a Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações), que passa a exigir a CNDT como parte da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista das empresas interessadas em participar de licitações públicas e pleitear incentivos fiscais.

.: DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

*** HORAS EXTRAS Trabalho externo**

O fato do trabalho do empregado ser realizado externamente, por si só, não basta para que se aplique a exceção do artigo 62, I, da CLT. Necessário, para tanto, que o trabalho seja exercido de forma incompatível com o controle de horário por parte do empregador.

(TRT/SP - 01482001620075020068 (01482200706802003) - RO - Ac. 17ªT 20110329176 - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO)

*** ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL Configuração**

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO. NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. Não há como julgar procedente a reclamação trabalhista quando não há nos autos comprovação de que o afastamento previdenciário decorreu do acidente do trabalho relatado na inicial, que, como tal, pudesse ser classificado ou equiparado, na forma prevista nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.213/91. No caso, o benefício previdenciário que o autor percebeu não se originou do acidente relatado, mas sim de algum evento danoso antes de ser admitido pela reclamada. Recurso conhecido e não provido.

(TRT/SP - 02450001320085020023 (02450200802302005) - RO - Ac. 12ªT 20110257051 - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 11/03/2011)

*** DOENÇA PRE EXISTENTE MANIFESTADA POR ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO TRABALHADOR. RESULTADO QUE PODERIA SER EVITADO. RESPONSABILIDADE PATRONAL.**

Não podemos olvidar que os infortúnios laborais atraem a aplicação das presunções hominis ou facti, que o juiz poderá utilizar na forma do artigo 335 do CPC. O simples fato de se provar o acidente, ocorrido em função da prestação do serviço profissional, tem-se como quase que objetivada a responsabilidade patronal.

Entendimento extraído da legislação previdenciária, art. 19, parágrafo 1º, da Lei nº 8.213/91. Entretanto, quando o resultado do sinistro é agravado por conduta omissiva negligente da empresa, sua culpa fica caracterizada, conferindo-lhe, assim, maior responsabilidade diante do resultado.

(TRT/SP - 01624000720075020463 - RO - Ac. 12ªT 20110218927 - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 04/03/2011)

*** EM DESTAQUE !**

ALTERAÇÃO NA TABELA DE INCIDÊNCIA DO INSS.

Veja na pagina 3 deste informativo, tabela de CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL A PARTIR DA COMPETÊNCIA 07/2011.